

REGULAMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

Define as regras de funcionamento da 3ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Regimento aprovado pelo Conselho das Cidades - ConCidades, na forma da Resolução Normativa Nº. 04, do ConCidades, de 6 de dezembro de 2006.

Art. 1º. A 3ª Conferência Nacional das Cidades será realizada de 25 a 29 de novembro de 2007, no centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília, e será presidida pelo Ministro de Estado das Cidades e na sua ausência, ou impedimento eventual, por um membro da Coordenação Executiva Nacional.

Art. 2º. Participação da Conferência:

I- delegados e delegadas; e

II- observadores e observadoras.

Parágrafo Único. Terão direito a voz e voto os delegados (as).

Capítulo I – Do credenciamento

Art. 3º. O credenciamento para a 3ª Conferência Nacional das Cidades será realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2007, para delegados (as) titulares e observadores (as), conforme art. 18, do regimento nacional.

Parágrafo Único. O credenciamento dos (as) delegados (as) titulares e observadores (as) ocorrerá no período do dia 25, das 14 às 21 horas e no dia 26, das 8 às 21 horas.

Art. 4º. As Coordenações Executivas ou Comissões Preparatórias Estaduais e do Distrito Federal encaminharão formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Estaduais e Distrital e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, no período estabelecido no artigo 3º.

Capítulo II – da Organização

Art. 5º. A 3ª Conferência Nacional das Cidades, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº. 04 do ConCidades, terá como lema “Desenvolvimento Urbano com Participação Popular e Justiça Social” e como tema “Avançando na Gestão Democrática das Cidades”.

Art. 6º. A 3ª Conferência Nacional das Cidades abordará os seguintes temas:

- I- A Política de Desenvolvimento Urbano e as Intervenções nas Cidades;
- II- Capacidade e Forma de Gestão das Cidades; e
- III- Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 7º. A 3ª Conferência Nacional das Cidades subdivide-se da seguinte forma:

- I- abertura;
- II- painéis;
- III- grupos de debate:
 - a) As Intervenções Urbanas e a Integração de Políticas,
 - b) As Intervenções Urbanas e o Controle Social,
 - c) As Intervenções Urbanas e os Recursos,
 - d) Capacidade Administrativa e de planejamento e Estrutura Institucional,
 - e) Receitas Municipais e Ampliação de Receitas Próprias,
 - f) Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, e
 - g) Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos;
- IV- assembléias dos segmentos;
- V- solenidades; e
- VI- plenárias.

Seção I – Painéis

Art. 8º. Os painéis tratarão dos temas e possuem os seguintes objetivos:

- I- apresentar o Texto Consolidado, que incluirá a sistematização dos relatórios das Conferências Estaduais;
- II- subsidiar a discussão dos grupos de debate; e
- III- identificar contradições e questões consensuais.

Art. 9º. Os painéis serão compostos por uma mesa coordenadora e expositores.

Seção II – Dos Grupos de Debate

Art. 10. Os grupos de debate, respeitando o art. 19 do Regimento Nacional, Resolução nº. 04, serão compostos por:

- I- um relator (a);
- II- um facilitador (a);
- III- um secretário (a);
- IV- um coordenador (a);

V- delegados (as); e
VI- observadores (as).

§ 1º. O (A) relator (a) será designado (a) pela Comissão de Sistematização da Coordenação Executiva Nacional e deverá descrever as conclusões dos grupos, participando da consolidação do Relatório Final.

§ 2º. O (A) facilitador (a) será designado (a) pela Coordenação Executiva e deverá apoiar a organização e discussões dos grupos.

§ 3º. O (A) secretário (a) será escolhido (a) pelo próprio grupo e deverá controlar as inscrições e o tempo de fala e auxiliar a relatoria.

§ 4º. O (A) coordenador (a) será escolhido (a) pelo próprio grupo e deverá conduzir o debate e estimular a participação.

Art. 11. As discussões nos grupos de debate deverão ser orientadas:

- I – pelo texto consolidado, que incluirá a sistematização dos relatórios das Conferências Estaduais; e
- II – pelas exposições realizadas nos painéis.

Art. 12. Os grupos de debate deverão seguir as seguintes etapas:

- I- debate sobre o Texto Consolidado do subitem referente ao grupo e a exposição do Painel sobre o seu tema; e
- II- sistematização do debate e deliberação.

Parágrafo Único. Os (As) participantes dos grupos deverão tratar exclusivamente das questões nacionais e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo, bem como sobre as políticas urbanas de modo integrador e transversal.

Seção III – Das Plenárias

Art. 13. Cabe às plenárias:

- I- aprovar o Regulamento da 3ª Conferência Nacional das Cidades;
- II- debater e votar o Relatório consolidado oriundo dos grupos de debate e as moções apresentadas;
- III- referendar a eleição das entidades membros do Conselho das Cidades, realizada pelos segmentos; e
- IV- deliberar sobre os recursos dos casos omissos deste Regulamento.

Art.14. As plenárias serão compostas por:

- I- delegados (as); e
- II- observadores (as).

Art. 15. As plenárias serão coordenadas por uma mesa indicada pela Coordenação Executiva.

Capítulo III – Das Votações

Art. 16. Terão direito a voz e voto os (as) delegados (as) da 3ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 17. Os observadores (as) não terão direito a voz e voto.

Art. 18. As votações serão aprovadas por maioria simples.

Parágrafo Único. Nos processos de votação, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste ou não houver acordo sobre o resultado na mesa coordenadora.

Seção I – Das votações nos Grupos de Debate

Art. 19. Ao final do debate em grupo, o (a) Coordenador (a) colocará em votação a sistematização elaborada pelo (a) relator (a).

Art. 20. Os (as) delegados (as) poderão apresentar destaques nos pontos onde não houver consenso.

Art. 21. O (A) Coordenador (a) colocará em votação os pontos destacados.

Parágrafo Único. Será permitida a apresentação de novas propostas, desde que subscritas por, no mínimo, 20% dos delegados e entregues à Coordenação Executiva, até às 21:00 horas do dia 26, as quais deverão ser debatidas e aprovadas nos grupos.

Seção II – Das votações nas Plenárias

Art. 22. Todas as votações nas plenárias serão por maioria simples dos votos.

Art. 23. A aprovação do Relatório Final deverá seguir as seguintes etapas:

I- apresentação do Relatório Final e levantamento de destaques supressivos e modificativos; e

II- intervenções de três minutos, improrrogáveis, e votação das questões não consensuais.

Art. 24. As moções serão encaminhadas exclusivamente por delegados (as) e devem ser apresentadas à Coordenação Executiva Nacional, até o final do dia 28 de novembro.

§ 1º. Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos delegados (as) credenciados (as).

§ 2º. Encerrada a votação do Relatório Final, a mesa colocará em votação as moções recebidas.

Capítulo IV - Da eleição do Conselho das Cidades

Art. 25. A eleição das entidades da sociedade civil e do Poder Público Estadual, do Distrito Federal e Municipal ou de suas entidades civis de representação, para o Conselho das Cidades, será realizada no dia 28 de novembro, às 11hs, por assembléia dos segmentos, nos termos da Resolução Normativa nº. 6, de 6 de Setembro de 2007, do Conselho das Cidades.

Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 26. Os resultados das Plenárias da 3ª Conferência Nacional das Cidades serão sistematizados e encaminhados ao Conselho das Cidades, para a homologação e imediata divulgação.

Art. 27. Será assegurado, pela Mesa Coordenadora de cada Plenária, o direito à manifestação “QUESTÃO DE ORDEM” aos (as) delegados (as), sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§ 1º. A “QUESTÃO DE ORDEM” deverá ser solicitada à Mesa Coordenadora dos Trabalhos.

§ 2º. A “QUESTÃO DE ORDEM” não será permitida durante o regime de votação.

Art. 28. Os Casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Executiva Nacional, cabendo recurso à Plenária.